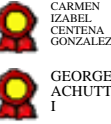




PORTARIA CONJUNTA Nº 3.659, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.



Desmembra o Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios (JAEP), institui o Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP), o Juízo Auxiliar da Execução (JAE) e a Divisão de Execução, estrutura e organiza os respectivos funcionamentos e dá outras providências.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constantes da Ata de Correição realizada em março de 2019 (fls. 3546-3681 do PA nº 0008245-37.2018.5.04.0000), notadamente as de nºs 4, 12, 13, 17, 18, direcionadas à Presidência, e as de nºs 3, 4, 5 e 7, à Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal Regional promover adequações em sua estrutura e procedimentos, mediante a otimização dos recursos materiais e humanos, a fim de diminuir o resíduo de processos pendentes em tramitação ou arquivados provisoriamente na fase de execução, incrementando a celeridade e a efetividade da entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que norteia a Administração Pública (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 5.603/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Desmembrar o Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, criado pela Portaria GP.TRT4 nº 3.260/2017, instituindo o Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP), o Juízo Auxiliar da Execução (JAE) e a Divisão de Execução.

Art. 2º O Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, vinculado à Presidência do Tribunal, é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Secretaria do Juízo Auxiliar de Precatórios.

II – Seção de Precatórios.

Parágrafo único. O(s) Juiz(es) Coordenador(es) do JAP, em caso de necessidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

de serviço, poderá(ão) determinar que servidores lotados em uma das unidades administrativas previstas nos incisos I e II do *caput* prestem auxílio à outra, pelo período que for necessário para a equalização da demanda de trabalho.

Art. 3º Incumbe ao Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP, com competência para atuação em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

I – promover os atos necessários à quitação dos débitos trabalhistas sujeitos aos regimes de Precatório e de Requisição de Pequeno Valor da União, podendo determinar a correção de inexactidões materiais, vinculadas à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e

II – decidir sobre questões suscitadas pelas partes nos processos de sua competência e expedir documentos.

Art. 4º O Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP será coordenado por um ou mais magistrado(s) do Trabalho, titular(es) ou substituto(s), designado(s) por ato da Presidência do Tribunal, que exercerá(ão) essa função pelo prazo de até dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. A critério da Presidência do Tribunal, a coordenação do JAP poderá ser cumulada com a coordenação do CEJUSC-JT/1º Grau.

Art. 5º O Juízo Auxiliar da Execução – JAE, vinculado à Corregedoria Regional, será coordenado por um Juiz do Trabalho, titular ou substituto, designado por ato da Corregedoria Regional, que exercerá essa função pelo prazo de até dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º O Coordenador do JAE terá a incumbência de direcionar a elaboração e o cumprimento de medidas concernentes à execução, de acordo com as diretrizes do Corregedor Regional e do Núcleo de Apoio à Execução.

§ 2º O Juiz do Trabalho designado para coordenar o JAE contará com o auxílio de seu Assistente (FC-05), que ficará à disposição do referido Juízo enquanto perdurar a designação.

Art. 6º As escolhas dos coordenadores do Juízo Auxiliar de Precatórios – JAP e do Juízo Auxiliar de Execução - JAE levarão em conta o perfil e a aptidão do magistrado para o desenvolvimento do encargo.

Art. 7º A Divisão de Execução, vinculada à Secretaria da Corregedoria Regional, é composta pela Seção de Pesquisa Patrimonial.

Art. 8º Incumbe à Divisão de Execução implementar medidas concretas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

coordenadas com a finalidade de conferir efetividade à execução trabalhista, promover os atos necessários à execução dos processos constantes no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas – BNDT e auxiliar as unidades judiciárias na fase de execução, a fim de viabilizar a eficácia das decisões judiciais.

Art. 9º Incumbe à Seção de Pesquisa Patrimonial as atividades afetas à pesquisa patrimonial arroladas no artigo 2º da Resolução CSJT.GP nº 138/2014.

Parágrafo único. Para os fins previstos no § 2º do artigo 1º, no artigo 4º e no § 3º do artigo 9º da Resolução CSJT.GP nº 138/2014, as atividades de pesquisa patrimonial serão executadas preferencialmente em processos ativos nas Varas do Trabalho, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – esgotamento da pesquisa patrimonial básica nos próprios Juízos de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis, sem que tenha havido êxito na garantia da execução e/ou penhora de bem(ns); e

II – o(s) demandado(s) seja(m) executado(s) em Juízos diversos, salvo na hipótese de número expressivo de execuções em tramitação em Vara única.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11. Revogam-se a Portaria GP.TRT4 nº 3.260/2017 e as demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

documento assinado digitalmente

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI

Corregedor Regional do TRT da 4ª Região